



LEI MUNICIPAL Nº 140, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de Diárias e passagens a Agentes Políticos do Poder Executivo, Servidores Públicos Municipais da Administração Pública Direta e Indireta e membros de Conselhos Municipais, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas Constituições Federal e Estadual, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Agente Político do Poder Executivo Municipal, o servidor da administração pública municipal do Poder Executivo, e os membros de Conselhos Municipais, fará jus à percepção de diária e passagens aéreas, quando eventualmente se deslocar a serviço desse município pelos seguintes motivos:

I - Participarem de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato ou, aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - Para representar a administração municipal em eventos oficiais;

IV - Para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos afetos às áreas técnicas dos setores administrativos.

Parágrafo único: O valor das diárias será fixado de acordo com a Tabela abaixo.

Solicitante	Valor dentro do Estado	Valor fora do Estado
Prefeito	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
Vice-prefeito e Secretários Municipais	R\$ 375,00	R\$ 750,00
Servidor (efetivo/comissionado)	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Membros de Conselhos Municipais	R\$ 200,00	R\$ 400,00

Art. 2º. As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na localidade de destino, vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual e transitório e em razão de serviço rotineiro, para localidade diversa da circunscrição do Município.



Parágrafo único: A autorização de viagem e concessão das diárias poderá ser concedida pela Prefeita, após a formalização da proposta “Roteiro de Viagem” (anexo único), com o devido esclarecimento do local do destino, finalidade, data e horários da viagem.

Art. 3º - O Agente Político, Servidor ou Conselheiro que a serviço realizar deslocamento da sede para municípios com um raio de distância de até 90km, terá direito a uma ajuda de custos no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde que permaneça por no mínimo 06 (seis) horas fora da sede do município, sendo o Secretário da pasta o responsável pelo controle e relatório das Diárias.

Art. 4º. As diárias e passagens aéreas, serão concedidas, mediante justificativa devidamente embasada no caso concreto sendo demonstradas, obrigatoriamente, a correlação entre a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e as atribuições do cargo, não sendo aceitas menções genéricas.

Art. 5º. Quando o deslocamento, hospedagem e alimentação for suportada por entidade promotora do evento, pela Administração receptora ou terceiros, não haverá pagamento de diárias.

Art. 6º. O beneficiário da Diária, deverá comprovar a efetiva realização da viagem e o cumprimento dos objetivos da viagem, mediante apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) Lista de frequência, declaração ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
- b) Outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem, como por exemplo, fotos no local do evento e/ou destino da viagem.

Art. 7º. A concessão de diárias de que trata esta Lei não será incorporada em nenhuma hipótese, à remuneração, ao subsídio, ao vencimento, ao provento, nem tampouco será caracterizada como salário.

Art. 8º. Na hipótese do beneficiário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o afastamento, ou em caso de cancelamento da viagem deverá restituir as diárias recebidos em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da chegada a sede ou da data do cancelamento da viagem.

§1º. Existindo necessidade da viagem ultrapassar a quantidade de diárias solicitadas, poderá ser concedido uma complementação correspondentes as diárias do período prorrogado, que se dará somente mediante justificativa fundamentada do Secretária da Pasta.

§2º. O descumprimento dessas obrigações sujeitará o beneficiário a sanções administrativa e legais.

Art. 9º. A eventual devolução dos valores de diárias se dará mediante crédito em conta bancária do município que deverá ser solicitada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 10. As situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



Art. 12. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, especialmente, em relação a atualização monetária anual dos valores das diárias, que terá como indexador, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/12/2025), 135º da Emancipação Política.

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



ANEXO ÚNICO

ROTEIRO DE VIAGEM

NOME DO REQUERENTE: _____

CARGO: _____

DATA DO DESLOCAMENTO: ____ / ____ / ____ HORARIO: _____ H

DATA DE RETORNO: ____ / ____ / ____ HORARIO: _____ H

LOCAL DO DESTINO: _____

_____.

FINALIDADE:

_____.

TOTAL DE DIARIAS: _____

VALOR DAS DIARIAS (R\$):

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:

DATA DO REQUERIMENTO: ____ / ____ / 202__

ASSINATURA DO SOLICITANTE: _____

AUTORIZADO EM : ____ / ____ / 202__

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75